



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO 102/2022-PGM/PMNR.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO Nº 911580/2021- PLATAFORMA+BRASIL Nº 024879/2021, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2022-014-PMNR.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

BASE LEGAL: DIVERSOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº.: 8.666/93.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO Nº 911580/2021-PLATAFORMA+BRASIL Nº 024879/2021, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL – remeteu a este órgão consultivo **Pregão Eletrônico de nº. 9/2022-014-PMNR** para apreciação e aprovação das Minutas do Edital e do Contrato.

O procedimento veio integral a este órgão jurídico para apreciação:

- a) Capa – fls.001;
- b) Ofício de nº 00308/2022 - SEMEAR - da Secretaria Municipal de Agricultura, fls.002;
- c) Documento de oficialização da demanda – fls.003/004;
- d) Convênio/mapa de nº. 911580/2021– Plataforma+Brasil nº 024879/2021, fls.005/022;
- e) Termo de Referência – fls.023/025;
- f) Plano de Sustentabilidade – fls.0026/0029;
- g) Termo de Referência e especificações mínimas de quantitativas estimadas – fls.0030/0035;
- h) Solicitação de despesa fls.036;
- i) Instauração de Processo Administrativo nº 019/2022/CPL, fls.0037;
- j) Despacho, fls.0038;
- k) Pesquisa mercadológica, fls. 0039/0081;
- l) Mapas de Cotações, fls. 082/084;
- m) Previsão e existência de Dotação orçamentária, fls. 085/0086;
- n) Declaração de adequação orçamentária, fls. 0087;
- o) Autorização, fls. 0088;
- p) Portaria CPL, fls. 0089;
- q) Processo administrativo de licitação, fls. 0091/093;
- r) Minuta do edital e anexos, fls. 0094/0140;e.
- s) Despacho remetendo a esse departamento jurídico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após tramites dos atos administrativos na sequência cronológica e procedimental imposto por força do **art.38, Lei nº 8.666/93**, encaminhou-se os autos para esta procuradoria manifestação insculpida no §2º do mesmo dispositivo.

É o relatório, passemos a fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Deve o Jurídico analisar a minuta do edital sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

A minuta do Edital e do instrumento do contrato acostados as folhas pretéritas serão objetos de análise por este órgão consultivo com escopo da verificação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos Art.40 e 55 da Lei 8.666/1993, consoante impõe o arts. 5º a 7º do Decreto nº 10.024/2019.

A *priori* passa-se a declinar sobre adequação da modalidade para quanto o objeto ser licitado, bem como a minuta do edital.

2.1 Da Modalidade de Licitação Adotada

No que importa à presente análise, cumpre registrar que o exame em questão se restringe aos aspectos formais do processo licitatório realizado, na forma do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria.

A modalidade de licitação Pregão Eletrônico, instituída pela Lei nº. 10.520/02 e regulada pelo Decreto nº. 10.024/2019 é destinada obrigatoriamente a aquisição de bens e serviços comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O critério de julgamento deverá ser o de menor preço, observados os prazos, especificações, desempenho e qualidade especificados no edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em questão, trata-se de aquisição de bem comum, isto porque é possível informar padrões de qualidade e desempenho em edital, de acordo com especificações usuais de mercado. Vejamos o entendimento doutrinário acerca de da definição de bens e serviços comuns:

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse sentido, o conceito de bens e serviços comuns inclui o padronizado, o casuísmo moderado e ainda aqueles serviços que podem ser descritos objetivamente. Assim, da análise do termo de referência, justifica-se a adoção da modalidade licitatória Pregão, tendo em vista que o serviço a ser contratado é usualmente ofertado no mercado.

2.2. Da fase interna

O procedimento do pregão, tanto na forma presencial quanto na forma eletrônica, será composto pela fase interna e externa. Na fase interna, também denominada de preparatória é o momento pelo qual a Administração definirá o objeto da licitação, pregoeiro e equipe de apoio, pesquisa de mercado, modalidade, tipo de licitação, confecção de edital, etc. Assim, o art. 14º do Decreto nº 5.450/05 define quais procedimentos devem ser observados na fase preparatória do pregão, vejamos:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em questão, os autos foram instruídos com todos os documentos necessários, razão pela qual se verifica o cumprimento das exigências legais.

2.3. Da Análise da Minuta do Edital e Contrato

Ao analisar os autos, verifica-se que o Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93, possuindo a presença do preâmbulo, número de série anual, nome da repartição interessada, modalidade, tipo de licitação, o designativo do local, dia e hora para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, entre outros requisitos, a saber:

- I- Definição do Objeto de forma clara e sucinta;
- II- Local a ser retirado o edital;
- III- Local, data e horário para abertura de sessão;
- IV- Condições de participação;
- V- Critérios para julgamento e aceitabilidade do preço;
- VI- Minuta do Contrato;
- VII- Prazo e condições de pagamento para assinatura do contrato;
- VIII- Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX- Demais especificações e peculiaridades da licitação;

Outrossim, consta no edital a indicação das exigências estabelecidas no art. 27 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados, quais sejam:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Por outro lado, a minuta do contrato preenche os requisitos exigidos na legislação, isto porque não há cláusula restritiva de participação dos interessados, o objeto da licitação está escrito de forma clara e a previsão da documentação para habilitação está de acordo com a que preceitua a Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Portanto, todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 foram cumpridos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciamos que a CPL procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legal norteadores da matéria obedecidos as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/10 e Decreto-Lei nº. 10.024/2019.

Razão pela qual entende-se que a Administração Pública poderá adotar a modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada tipo caminhão caçamba basculante, tração 6x4, conforme convênio/MAPA nº 911580/2021-Plataforma+Brasil nº 024879/2021, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, com destinação a auxiliar as famílias da zona rural no desenvolvimento da agricultura.

Além disso, encontra-se a minuta do edital e do contrato em consonância com os dispositivos da Lei Federal supracitada, razão pela qual opino por sua aprovação e prosseguimento do certame, com condições de seus atos ulteriores pelo gestor responsável.

- **RECOMENDA-SE** a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

É o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Novo Repartimento/PA, 17 de maio de 2022.

GEOVAM NATAL LIMA RAMOS

Procurador Geral do Município

Portaria nº 1.266/2021-GP

OAB-PA 11.764